

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Terra do Vinho e do Queijo

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a antecipar o repasse aos servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, referente aos valores recebidos da União, à conta de dotações próprias do Orçamento do Município, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse do complemento do piso da enfermagem, que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, observadas as disposições da Lei Municipal nº 39/2023, nas mesmas datas em que é creditado o salário dos servidores, ainda que o repasse financeiro da União não tenha sido realizado em tempo hábil aos cofres municipais.

Parágrafo único. O Município transferirá valores a cada servidor, tão somente quando, houver a disponibilização da planilha, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes informados no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/), assim como, os dados cheguem em tempo hábil para lançamento e fechamento da folha mensal, através do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo, inclusive, haver abertura de créditos especiais e/ou suplementares, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

Terra do Vinho e do Queijo

Art. 3º Uma vez cessado a competência e obrigatoriedade do repasse da União, de prestar a assistência financeira aos municípios, para o cumprimento do piso destes profissionais, cessa também a eficácia da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 06 de fevereiro de 2024.

OLMAR DUARTI Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº. 19 L

Data 14 /09 /8094

Ass. Stocis P. Plaimen